

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 0045/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM EPP

CNPJ/MF nº 11.593.690/0001-56

Finalidade: Aquisição de mochilas, pastas e estojos escolares

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0019/2013 - C.V nº 0003/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VILMAR SABINO DA SILVA, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado **ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM EPP, CNPJ/MF nº 11.593.690/0001-56**, sediada na Rua Doutor Maruri, nº1133, Centro, no município de Concórdia - SC, representado pela Senhora **Andrea C. Sschuckes Bomm**, portadora do CPF nº 017.888.129-56, RG nº 2.878.280, domiciliada na Rua Doutor Maruri, nº 1145, Apto 302, Centro, no município de Concórdia-SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Leis Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, dos objetos descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0019/2013, na modalidade de Convite para Compras e Serviços nº 0003/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de mochilas, pastas e estojos escolares, de acordo com as quantidades e especificidades constantes da relação de itens anexa.

Parágrafo único: A aquisição dos itens dar-se-á conforme a necessidade do Município e mediante requisição da autoridade competente, sendo as quantidades constantes da relação anexas meramente estimativas, não gerando direito adquirido à contratação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato será por prazo determinado, vigorando de 26/04/2013 a 31/12/2013 podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até R\$ 8.424,00 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais), podendo variar de acordo com o disposto no parágrafo único da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Efetuar a entrega dos itens, conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues

IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.

IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0019/2013.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no presente Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto contratado.

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houver razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

V. advertência;

VI. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;

VII. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 25 de abril de 2013

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ANDREA C. SCHUCKES BOMM EPP
CNPJ nº 11.593.690/0001-56
Andrea C.Schuckes Bomm
CPF nº 017.888.129-56
Contratada

Testemunhas:

Micheli Nestor Soligo de Mello
CPF n. 007.748.319-79

Leandro Luiz Mocellin
CPF n. 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

Minuta:

Contrato nº: 0045/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ANDREA C. SCHUCKES BOMM EPP

CNPJ/MF nº 11.593.690/0001-56

Finalidade: Aquisição de mochilas, pastas e estojos escolares

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0020/2013 - C.V nº 0004/2013

Valor Total: R\$ R\$ 8.424,00 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 25 de abril de 2013

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal